



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

74

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.25.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “Jaelso Batista A Voz do Vaqueiro”, a se realizar durante a tradicional Cavalcada da ExpoVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Exmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.25.1**, para a **contratação de show artístico do cantor “Jaelso Batista A Voz do Vaqueiro”, a se realizar durante a tradicional Cavalcada da ExpoVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE**, em favor da empresa **60.177.422 Jaelso Batista Soares**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.177.422/0001-69.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

75

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Cavalgada é uma manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros de todas as idades. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades.

Hoje, essa prática é considerada uma mistura de religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica. Promove fé e amizade. Além disso, as cavalgadas pelo País afora, desempenham um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

76

A realização de eventos culturais e artísticos é um dos pilares fundamentais para a promoção da cultura local, incentivo ao turismo e fortalecimento da identidade do município. A realização de eventos culturais e artísticos é um dos pilares fundamentais para a promoção da cultura local, incentivo ao turismo e fortalecimento da identidade do município.

Nesse sentido, o Município de Farias Brito/CE planeja a realização show artístico durante a tradicional Cavalgada da EXPOVAQ 2025, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2025.

Tal evento faz parte do calendário oficial do município e representa um momento de grande importância para a comunidade, pois além de resgatar a história e os valores culturais locais, promovem a socialização, fomentam o comércio local e contribuem para o lazer e entretenimento da população.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de show artístico do cantor JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO, reconhecido no cenário musical, com grande aceitação popular e forte influência na cultura nordestina.

A escolha do artista justifica-se pelo grande apelo popular, pela relevância artística e pelo potencial de atração de público, o que contribuirá diretamente para o sucesso do evento e para a valorização da cultura regional.

Além do impacto cultural e social, a realização do evento com a apresentação de artista de renome também impulsiona a economia local, pois fomenta o setor de serviços, como comércio, alimentação, hospedagem e transporte, gerando oportunidades de emprego e renda para os munícipes.

Dessa forma, considerando a importância da tradicional Cavalgada da EXPOVAQ 2025, o interesse público e os benefícios socioculturais e econômicos atrelados à realização do evento, justifica-se a necessidade da contratação do show artístico do Cantor JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO, garantindo à população um evento de qualidade, gratuito e acessível a todos.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.



Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Neste aspecto verifica-se que o artista contratado atende ao presente requisito, pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do cantor JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público da região do Nordeste, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Município de Farias Brito.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

Jaelso Batista é um cantor de vaquejada e aboiador com uma voz marcante e uma trajetória dedicada à cultura nordestina. Com influências das tradições vaqueiras e da música sertaneja de raiz, ele transmite emoções e identidade em cada apresentação. Sua missão é manter a tradição do aboio e da vaquejada por meio da música.

Iniciou sua carreira em 2017, destacando-se em eventos regionais, participações em festivais e vaquejadas por todo o Nordeste, parcerias com artistas renomados do gênero e presença constante em programa de rádio e TV voltados para a cultura nordestina.

O artista realizou duas apresentações no programa Cantos e Cantos na TV correio da Paraíba, e em diversas cavalgadas e vaquejadas nos Estados da Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão além de parcerias com artistas renomados do gênero.

A banda é composta por 14 pessoas, incluindo 9 músicos. Jaelso Batista tem 08 anos de carreira como poeta, e a banda tem 02 anos de existência, sendo originária de Poço José de Moura/PB.

Dessa forma, a escolha do cantor JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO para realizar um show durante a tradicional Cavalcada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, se justifica pela relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo, ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foram apresentadas pela empresa algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB	01.615.784/0001-25	04/07/2025	2.500,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PISADA DO SERTÃO	08.842.657/0001-08	13/08/2025	5.500,00
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA/PB	01.615.784/0001-25	13/08/2025	6.500,00

Com base nas consultas realizadas e nas notas fiscais apresentadas pela empresa **60.177.422 JAELSO BATISTA SOARES**, se destacou em sua proposta que o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e**



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

70

quinhentos reais) acompanha a média os preços praticados pelos artistas em outros eventos similares e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tomando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito da região Nordeste.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **60.177.422 JAELSO BATISTA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.177.422/0001-69, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO

Uma Farias Brito para todos

80

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	07	13.392.0019.1.023.0000	3.3.90.39.00



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

81

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

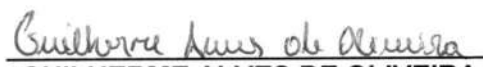
O Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Tiago de Araújo Leite, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de show artístico do cantor "JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO", a se realizar durante a tradicional Cavalgada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **60.177.422 JAELSO BATISTA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.177.422/0001-69.

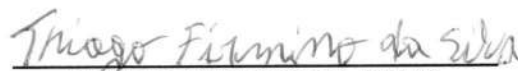
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 25 de agosto de 2025.


TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Agente de Contratação


GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio


THIAGO FIRMINO DA SILVA
Equipe de Apoio



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

82

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.25.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **HOMOLOGA e AUTORIZA** a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.25.1, para a Contratação de show artístico do cantor "JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO", a se realizar durante a tradicional Cavalgada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **60.177.422 JAELSO BATISTA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.177.422/0001-69, pelo valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

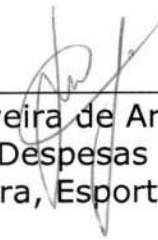
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará,
26 de agosto de 2025.



Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

89

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.08.25.1

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **HOMOLOGA e AUTORIZA** a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.25.1.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "JAELSO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO", a se realizar durante a tradicional Cavalgada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Favorecida:** **60.177.422 JAELSO BATISTA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.177.422/0001-69. **Valor da Contratação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Fundamento Legal:** art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 26 de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:95B4DF2E

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2025.08.26.1. O Município de Farias Brito/CE, torna público que será realizado Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, tombado sob o n.º 2025.08.26.1. **OBJETO:** Contratação para o fornecimento de equipamentos de mídia e comunicação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 28 de agosto de 2025. **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 2 de setembro de 2025, às 8h30min, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito (www.licitafariasbrito.com.br). Os interessados poderão ter acesso ao Aviso de Dispensa de Licitação nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitafariasbrito.com.br e www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 26 de agosto de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AF9868C2

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.08.11-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.07.03.1. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 2023.08.11-01, firmado em 11 de agosto de 2023, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, tipo ônibus rodoviário, destinados ao transporte de universitários do Município de Farias Brito/CE aos Municípios de Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE ME - José Roberto Pereira da Silva. **DATA:** 7 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:53E79D8C

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.07.28-01. Concorrência n.º 2025.06.10.1. Partes: o Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa PROGRESSO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de vestiários em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 825.022,57 (oitocentos e vinte e cinco mil vinte

e dois reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Manoel Vândir Viana Neto. Data de Assinatura do Contrato: 28 de julho de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5F48F6BD

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **HOMOLOGA e AUTORIZA** a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.25.1. **Objeto:** Contratação de show artístico do cantor “JAELO BATISTA A VOZ DO VAQUEIRO”, a se realizar durante a tradicional Cavalcada da EXPOVAQ 2025, no Município de Farias Brito/CE. **Favorecida:** 60.177.422 JAELO BATISTA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.177.422/0001-69. **Valor da Contratação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Fundamento Legal:** art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CF967E5F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001.30.07/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21. Declaração de Dispensa em 26/08/2025. Autorização de Contratação e Ratificação em 26/08/2025. CONTRATADA: ANTONIO EDSON MONTEIRO DOS SANTOS ME cadastrada no CNPJ sob n.º 19.533.100/0001-01, no valor de R\$ 10.440,26 (Dez mil quatrocentos e quarenta reais vinte e seis centavos). MONIQUE RIBEIRO DA COSTA- Presidente da Câmara Municipal de Fortim. Fortim-CE, 26 de agosto de 2025.

Publicado por:
Emanuel Sales de Medeiros
Código Identificador:4E3BE1C5

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N.º 2025.08.07.002, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia para o exercício de cargo, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Vitorias CC2**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. **Wellington dos Santos Reinaldo**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2025, de 17 de janeiro de 2025, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 07 de agosto de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal